



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N. DI 005/2025
CONTRATO: 010/2025

JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 22.788.957/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP

MÊS DE COMPETÊNCIA: FEVEREIRO DE 2025.

PUBLICADO ()
EMPENHADO ()
SIGA ()



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Processo nº: 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
Área Responsável (Secretaria/Departamento/): CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA	
Responsável pela demanda (Titular da Pasta): Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	
Função: Diretora Geral da Câmara	
2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Nome Completo: Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	Portaria: 018/2025
Cargo: Diretora Geral da Câmara	
Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.	
 Luiza Enriqueta Lima Peleteiro Diretora Geral da Câmara	
3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP	



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente demanda visa a **contratação de empresa especializada** para prestação dos seguintes serviços:

- A presente contratação visa modernizar e aprimorar o controle patrimonial da entidade, garantindo precisão, transparência e conformidade contábil, em observância às normas vigentes, especialmente:
- NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000;
- Normas do Tribunal de Contas, assegurando a regularidade da prestação de contas.
- A implementação da tecnologia QR-Code permite facilidade na rastreabilidade e auditoria do patrimônio público, otimizando os processos administrativos e proporcionando maior eficiência no controle dos ativos públicos

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- **Redução de erros e inconsistências nos registros patrimoniais.**
- **Facilidade na auditoria e fiscalização por órgãos de controle.**
- **Aumento da eficiência operacional, reduzindo tempo gasto na gestão de ativos.**
- **Automação da depreciação e reavaliação, garantindo conformidade com as normas contábeis.**
- **Transparência e controle total do patrimônio público, promovendo boa governança.**

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

I- Prazo de Início de Contrato: Fevereiro/2025

II- Prazo de duração do contrato: **31 de dezembro de 2025**

III- Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subsequente

7. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE

I - Encaminho ao **GABINETE DO PRESIDENTE**, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.

II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

Gestor/Fiscal: EDVAN DOS SANTOS ARAUJO

Serrinha/BA, 20 de janeiro de 2025



Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art.25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos:

Art. 18. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei 14.133/21, quando for o caso;

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 20 de janeiro de 2025.


Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara



**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

AO SETOR DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIAÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP

Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 22 de janeiro de 2025


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente
Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

AUTUAÇÃO

Aos 10 de fevereiro de 2025., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo da Secretaria Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº DI 005/2025, Processo Administrativo nº 009/2025

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 22 de janeiro de 2025


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa modernizar e aprimorar o controle patrimonial da entidade, garantindo precisão, transparência e conformidade contábil, em observância às normas vigentes, especialmente:

- NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000;
- Normas do Tribunal de Contas, assegurando a regularidade da prestação de contas.

2.2. A implementação da tecnologia QR-Code permite facilidade na rastreabilidade e auditoria do patrimônio público, otimizando os processos administrativos e proporcionando maior eficiência no controle dos ativos públicos.

2.3. Os valores e quantitativos estimados, foram obtidos através de pesquisa de preço, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 e com a Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP	Mês	11	5.683,33	62.516,67

3- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de até 31 de dezembro de 2025.

3.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados. Nos casos de prorrogação respeitar-se-ão as normas contidas na Lei Federal nº



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

4.1.1 RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS

- Levantamento físico e contábil dos bens móveis e imóveis, com vinculação a seus respectivos registros patrimoniais.
- Identificação e classificação dos bens conforme os critérios contábeis da NBCASP.
- Cálculo da depreciação, exaustão e redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais.
- Reavaliação dos bens, quando aplicável, conforme normas vigentes.
- Adequação dos registros contábeis ao PIPCP.

4.1.2 IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE

- Etiqueta patrimonial com QR-Code para cada bem inventariado.
- Rastreamento digital para facilitar auditorias e conferências patrimoniais.
- Consulta rápida dos bens via dispositivos móveis e desktop, vinculando informações contábeis e de localização.

4.1.3 DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB

- Software próprio da contratada, acessível via web, permitindo:
- Consulta dinâmica e atualização em tempo real dos bens patrimoniais.
- Geração de relatórios gerenciais personalizados.
- Exportação de dados em formatos compatíveis com os sistemas contábeis oficiais.

4.1.4 TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- Capacitação da equipe interna para utilização do software e consulta de dados.
- Suporte técnico especializado durante a execução e após a entrega dos serviços.
- Disponibilização de manuais e materiais didáticos sobre a operação do sistema..

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta visa modernizar e otimizar a gestão patrimonial da [Nome da Entidade], garantindo precisão, rastreabilidade e transparência no controle de bens móveis e imóveis. Para isso, será contratada uma empresa especializada que utilizará software próprio para captação, mensuração e evidenciação dos bens patrimoniais, com disponibilização dos dados em plataforma web e uso de tecnologia QR-Code.

5.2 Essa abordagem permitirá:

- Identificação digital dos bens, eliminando falhas nos registros patrimoniais.
- Mensuração precisa de valores contábeis, considerando depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável.
- Automação e auditoria contínua, melhorando a rastreabilidade dos ativos públicos.
- Conformidade com a NBCASP, garantindo total adequação às normas contábeis aplicadas ao setor público.

5.3 ESCOPO DA SOLUÇÃO

5.3.1 A solução será implementada em todos os departamentos da entidade, abrangendo:

5.3.2 Reconhecimento e Mensuração dos Bens

5.3.3 Inventário completo dos bens móveis e imóveis, com identificação individualizada.

5.3.4 Categorização contábil conforme NBCASP e PIPCP.

5.3.5 Mensuração do valor real dos ativos, com base em avaliação técnica.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.4 Cálculo e Ajuste Patrimonial

5.4.1 Aplicação de critérios contábeis para depreciação e exaustão.

5.4.2 Reavaliação e ajuste de valores, conforme necessidade.

5.4.3 Identificação de bens obsoletos e recomendação de alienação ou substituição.

5.5 Implantação de Tecnologia QR-Code

5.5.1 Etiquetagem patrimonial com QR-Code, permitindo consulta via dispositivos móveis.

5.5.2 Facilidade na conferência e auditoria, garantindo rastreabilidade em tempo real.

5.5.3 Acesso rápido a informações contábeis e administrativas sobre cada bem.

5.6 Plataforma Web para Gestão Dinâmica dos Bens

5.6.1 Disponibilização de software próprio, com acesso online.

5.6.2 Consulta, edição e acompanhamento dos bens patrimoniais de qualquer dispositivo.

5.6.3 Geração de relatórios gerenciais e contábeis automaticamente.

5.6.4 Exportação de dados em formatos compatíveis com sistemas oficiais de contabilidade pública.

5.7 Treinamento e Suporte Técnico

5.7.1 Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão patrimonial.

5.7.2 Treinamentos presenciais e remotos sobre uso da plataforma.

5.7.3 Suporte técnico contínuo durante e após a implementação.

5.8 BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO

- Redução de erros e inconsistências nos registros patrimoniais.
- Facilidade na auditoria e fiscalização por órgãos de controle.
- Aumento da eficiência operacional, reduzindo tempo gasto na gestão de ativos.
- Automação da depreciação e reavaliação, garantindo conformidade com as normas contábeis.
- Transparência e controle total do patrimônio público, promovendo boa governança.

5.9 CUSTOS E VIABILIDADE FINANCEIRA

5.9.1 O investimento na solução será definido com base em pesquisa de mercado, garantindo o melhor custo-benefício.

5.9.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o avanço da execução do serviço e a validação de cada fase pela administração pública.

5.9.3 A redução de falhas e inconsistências contábeis proporcionará economia a longo prazo, evitando penalidades e retrabalho.

5.10 CONFORMIDADE LEGAL

5.10.1 A solução atende rigorosamente às exigências da NBCASP (Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), garantindo:

5.10.2 Total conformidade com a legislação vigente.

5.10.3 Maior segurança jurídica na prestação de contas da entidade.

5.10.4 Melhoria na governança e transparência dos ativos públicos.

5.11 A solução proposta para a gestão digitalizada do patrimônio público por meio de software próprio, QR-Code e plataforma web permitirá um controle patrimonial eficiente, seguro e moderno.

5.12 Com a implementação desse modelo, a [Nome da Entidade] garantirá transparência, rastreabilidade e conformidade contábil, melhorando significativamente a qualidade das informações patrimoniais e a eficiência da gestão pública.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Empresa deverá prestar os serviços em um prazo de 11 (onze) meses.

6.1.1 Forma de Execução:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.1.1.1 Forma de execução: Serviços prestados de forma remota e presencial, conforme necessidade da Câmara Municipal.

6.1.1.2 Periodicidade das atividades: Atendimento contínuo, com suporte técnico regular e treinamentos programados.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1 O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2 Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3 Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art.95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8 FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2 O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1 Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

8.3 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

8.4 A Câmara poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 A modalidade será CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.2 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	1.500.0000

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor EDIVAN DOS SANTOS ARAUJO devidamente designado para esta função, através da PORTARIA Nº 031/2025, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serrinha, 20 de janeiro de 2025.



Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara



DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

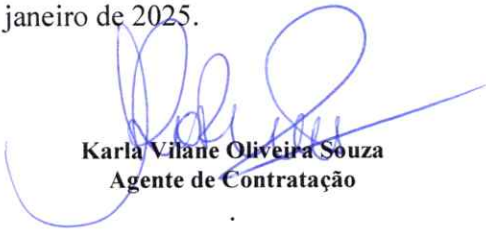
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação em epígrafe, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente

Serrinha/BA, 23 de janeiro de 2025.


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIAÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária.

Em resposta à solicitação formulada., **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

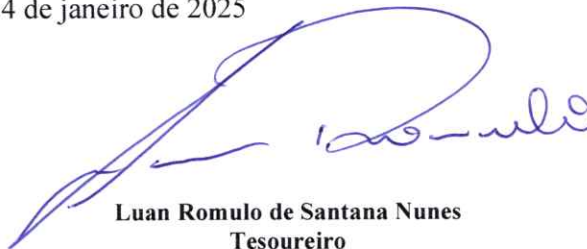
DECLARO ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos Art. 16 e Art. 17.

A despesa será custeada pela dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000

Atenciosamente,

Serrinha/BA, 24 de janeiro de 2025



Luan Romulo de Santana Nunes
Tesoureiro



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ nº 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, torna público que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, Decreto Legislativo nº 001/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DATA E HORA DO INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA XX/XX/2025 08H:00MIN
DATA E HORA DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AO DIA XX/XX/2025 17H00MIN

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica **ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante da entrega da proposta de preço no setor de licitação ou através encaminhamento para o seguinte e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com.
- 2.2. O procedimento será divulgado no Diário do Poder Legislativo.
- 2.3. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 2.4. Não poderão participar do procedimento:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.
- 2.4.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.4.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.
- 3.1.1. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.
- 3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual - MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, entregará no



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

setor de licitação ou encaminhará, por meio do e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com, sua proposta preços com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do prazo estabelecido neste procedimento.

4.2. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.6. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. No encaminhamento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar as seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.12.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5- FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de propostas, por e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com e/ou presencialmente, sendo encerrado no horário de finalização também já previsto neste aviso.

6.1.1 Havendo propostas iguais a menor já ofertada, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail.

6.2 Caso os fornecedores não apresentem propostas, a câmara municipal contratará com a empresa que lhe apresentou a melhor cotação.

6- FASE DE ENCERRAMENTO DE PROPOSTAS.

7.1 Encerrada a fase de recebimento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado no procedimento da dispensa, devendo ser anexado aos autos do processo de contratação.

7.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.

7.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta se solicitado pela administração deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens, e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. 6.7.

7.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 Contiver vícios insanáveis;

7.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão solicitados do fornecedor que apresentou a melhor proposta, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados, quais deverão ser encaminhados através do email: copel.cmserrinha@hotmail.com

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **III** - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente; **VI** - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3 Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4 Será verificado se o proponente apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 Será verificado se o proponente apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

na data de entrega das propostas.

8.6 É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

8.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a propostas subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1 A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6 A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirão responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7 A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1 A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário responsável.

10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a camara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1 Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14 Além das sanções previstas no item 10.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1 Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2 Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

11.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

11.3 A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

11.4 As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

11.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.9 É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.10 A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

11.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.12 O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12.1 O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

12. DOS ANEXOS

12.1 São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual

13. DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do Município de Serrinha, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serrinha, 27 de janeiro de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente
Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025
TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa modernizar e aprimorar o controle patrimonial da entidade, garantindo precisão, transparência e conformidade contábil, em observância às normas vigentes, especialmente:

- NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000;
- Normas do Tribunal de Contas, assegurando a regularidade da prestação de contas.

2.2. A implementação da tecnologia QR-Code permite facilidade na rastreabilidade e auditoria do patrimônio público, otimizando os processos administrativos e proporcionando maior eficiência no controle dos ativos públicos.

2.3. Os valores e quantitativos estimados, foram obtidos através de pesquisa de preço, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 e com a Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP	Mês	11	5.683,33	62.516,67

3- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de até 31 de dezembro de 2025.

3.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

comprovados. Nos casos de prorrogação respeitar-se-ão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

4.1.1 RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS

- Levantamento físico e contábil dos bens móveis e imóveis, com vinculação a seus respectivos registros patrimoniais.
- Identificação e classificação dos bens conforme os critérios contábeis da NBCASP.
- Cálculo da depreciação, exaustão e redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais.
- Reavaliação dos bens, quando aplicável, conforme normas vigentes.
- Adequação dos registros contábeis ao PIPCP.

4.1.2 IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE

- Etiqueta patrimonial com QR-Code para cada bem inventariado.
- Rastreamento digital para facilitar auditorias e conferências patrimoniais.
- Consulta rápida dos bens via dispositivos móveis e desktop, vinculando informações contábeis e de localização.

4.1.3 DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB

- Software próprio da contratada, acessível via web, permitindo:
- Consulta dinâmica e atualização em tempo real dos bens patrimoniais.
- Geração de relatórios gerenciais personalizados.
- Exportação de dados em formatos compatíveis com os sistemas contábeis oficiais.

4.1.4 TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- Capacitação da equipe interna para utilização do software e consulta de dados.
- Suporte técnico especializado durante a execução e após a entrega dos serviços.
- Disponibilização de manuais e materiais didáticos sobre a operação do sistema..

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta visa modernizar e otimizar a gestão patrimonial da [Nome da Entidade], garantindo precisão, rastreabilidade e transparência no controle de bens móveis e imóveis. Para isso, será contratada uma empresa especializada que utilizará software próprio para captação, mensuração e evidenciação dos bens patrimoniais, com disponibilização dos dados em plataforma web e uso de tecnologia QR-Code.

5.2 Essa abordagem permitirá:

- Identificação digital dos bens, eliminando falhas nos registros patrimoniais.
- Mensuração precisa de valores contábeis, considerando depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável.
- Automação e auditoria contínua, melhorando a rastreabilidade dos ativos públicos.
- Conformidade com a NBCASP, garantindo total adequação às normas contábeis aplicadas ao setor público.

5.3 ESCOPO DA SOLUÇÃO

5.3.1 A solução será implementada em todos os departamentos da entidade, abrangendo:

5.3.2 Reconhecimento e Mensuração dos Bens

5.3.3 Inventário completo dos bens móveis e imóveis, com identificação individualizada.

5.3.4 Categorização contábil conforme NBCASP e PIPCP.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.3.5 Mensuração do valor real dos ativos, com base em avaliação técnica.

5.4 Cálculo e Ajuste Patrimonial

5.4.1 Aplicação de critérios contábeis para depreciação e exaustão.

5.4.2 Reavaliação e ajuste de valores, conforme necessidade.

5.4.3 Identificação de bens obsoletos e recomendação de alienação ou substituição.

5.5 Implantação de Tecnologia QR-Code

5.5.1 Etiquetagem patrimonial com QR-Code, permitindo consulta via dispositivos móveis.

5.5.2 Facilidade na conferência e auditoria, garantindo rastreabilidade em tempo real.

5.5.3 Acesso rápido a informações contábeis e administrativas sobre cada bem.

5.6 Plataforma Web para Gestão Dinâmica dos Bens

5.6.1 Disponibilização de software próprio, com acesso online.

5.6.2 Consulta, edição e acompanhamento dos bens patrimoniais de qualquer dispositivo.

5.6.3 Geração de relatórios gerenciais e contábeis automaticamente.

5.6.4 Exportação de dados em formatos compatíveis com sistemas oficiais de contabilidade pública.

5.7 Treinamento e Suporte Técnico

5.7.1 Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão patrimonial.

5.7.2 Treinamentos presenciais e remotos sobre uso da plataforma.

5.7.3 Suporte técnico contínuo durante e após a implementação.

5.8 BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO

- Redução de erros e inconsistências nos registros patrimoniais.
- Facilidade na auditoria e fiscalização por órgãos de controle.
- Aumento da eficiência operacional, reduzindo tempo gasto na gestão de ativos.
- Automação da depreciação e reavaliação, garantindo conformidade com as normas contábeis.
- Transparência e controle total do patrimônio público, promovendo boa governança.

5.9 CUSTOS E VIABILIDADE FINANCEIRA

5.9.1 O investimento na solução será definido com base em pesquisa de mercado, garantindo o melhor custo-benefício.

5.9.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o avanço da execução do serviço e a validação de cada fase pela administração pública.

5.9.3 A redução de falhas e inconsistências contábeis proporcionará economia a longo prazo, evitando penalidades e retrabalho.

5.10 CONFORMIDADE LEGAL

5.10.1 A solução atende rigorosamente às exigências da NBCASP (Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), garantindo:

5.10.2 Total conformidade com a legislação vigente.

5.10.3 Maior segurança jurídica na prestação de contas da entidade.

5.10.4 Melhoria na governança e transparência dos ativos públicos.

5.11 A solução proposta para a gestão digitalizada do patrimônio público por meio de software próprio, QR-Code e plataforma web permitirá um controle patrimonial eficiente, seguro e moderno.

5.12 Com a implementação desse modelo, a [Nome da Entidade] garantirá transparência, rastreabilidade e conformidade contábil, melhorando significativamente a qualidade das informações patrimoniais e a eficiência da gestão pública.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Empresa deverá prestar os serviços em um prazo de 11 (onze) meses.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.1.1 Forma de Execução:

6.1.1.1 Forma de execução: Serviços prestados de forma remota e presencial, conforme necessidade da Câmara Municipal.

6.1.1.2 Periodicidade das atividades: Atendimento contínuo, com suporte técnico regular e treinamentos programados.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1 O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2 Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3 Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art.95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8 FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2 O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1 Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

8.3 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

8.4 A Câmara poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 A modalidade será CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.2 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	1.500.0000

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor EDIVAN DOS SANTOS ARAUJO devidamente designado para esta função, através da PORTARIA Nº 031/2025, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serrinha, 20 de janeiro de 2025.

Luiza Enríqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
MINUTA CONTRATUAL - ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SEWRRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXX, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 14 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **DISPENSA Nº XXX/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. XXX/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025** em conformidade com o artigo 75, I, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP**, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUCAO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço global, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global estimado de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX).

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional através de depósito bancário para a Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal

4.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

4.6 A composição do preço global é determinada de acordo com os serviços, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

4.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8 A pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.9 Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é XX/XX/20XX, e terá como base o índice IPCA, dependendo de requisição formal da **CONTRATADA**, observado o princípio da anualidade

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ XX/XX/2025**.

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	1.500.0000

6.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

CLAUSULA SETIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES CABÍVEIS (art. 92, XIV)

7.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

7.2 Garantir condições para que a **CONTRATADA** execute satisfatoriamente o objeto do presente **CONTRATO**, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;

7.3 Manter informada e esclarecida a **CONTRATADA**, de forma a orientá-la para correto fornecimento de produtos pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;

7.3.1 Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente **CONTRATO**, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor;

7.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

7.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.3.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

7.4 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.4.1 Constituem Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;

7.4.2 Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;

7.4.3 Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os produtos fornecidos no período correspondente;

7.5. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - O valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato. obrigações da CONTRATADA.

7.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

9.1 O presente contrato será gerido/fiscalizado por XXXXXXXX – Fiscal dos contratos, devidamente designada através de Portaria Nº XX/2025.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO (art. 92, §1º)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, XX de.....de XXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

À

Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº DI 005/2025, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 27 de janeiro de 2025


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI 005/2025

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada utilizando software próprio para captação de bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em plataforma web e utilização de tecnologia qr-code em todos os departamentos da entidade, para execução de serviço de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, visando atender o PIPCP em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Os seguintes documentos foram submetidos à análise jurídica:

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- b) ESTIMATIVA DA DESPESA
- c) COTAÇÕES DE PREÇOS
- d) AUTORIZAÇÃO
- e) TERMO DE REFERÊNCIA
- f) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- g) MINUTA EDITAL DE DISPENSA
- h) MINUTA DO CONTRATO

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, assim nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.


44



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada utilizando software próprio para captação de bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em plataforma web e utilização de tecnologia qr-code em todos os departamentos da entidade, para execução de serviço de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, visando atender o PIPCP em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Geral desta casa legislativa. Conforme consta nos autos.

O preço máximo total estimado, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

3. CONCLUSÃO.


45

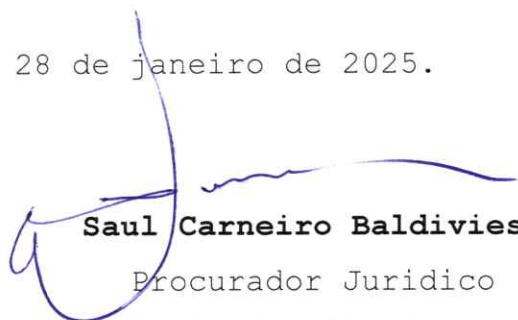


Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021 e nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE** favoravelmente ao prosseguimento da presente dispensa de licitação, com as publicações pertinentes. após a fase de propostas e habilitação e de todas as fases do processo, oriento no sentido de retornar os autos para parecer.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 28 de janeiro de 2025.


Saul Carneiro Baldivieso
Procurador Jurídico
OAB/BA 18.349



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ nº 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, torna público que pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, podendo eventuais Interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, Decreto Legislativo nº 001/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DATA E HORA DO INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DO DIA 29/01/2025 08H:00MIN
DATA E HORA DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AO DIA 31/01/2025 17H00MIN

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1- OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP.

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante da entrega da proposta de preço no setor de licitação ou através encaminhamento para o seguinte e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com.
- 2.2. O procedimento será divulgado no Diário do Poder Legislativo.
- 2.3. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 2.4. Não poderão participar do procedimento:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.4.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual - MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, entregará no

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

setor de licitação ou encaminhará, por meio do e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com, sua proposta preços com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do prazo estabelecido neste procedimento.

4.2. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.6. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. No encaminhamento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar as seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.12.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5- FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de propostas, por e-mail: copel.cmserrinha@hotmail.com e/ou presencialmente, sendo encerrado no horário de finalização também já previsto neste aviso.

6.1.1 Havendo propostas iguais a menor já ofertada, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail.

6.2 Caso os fornecedores não apresentem propostas, a câmara municipal contratará com a empresa que lhe apresentou a melhor cotação.

6- FASE DE ENCERRAMENTO DE PROPOSTAS.

7.1 Encerrada a fase de recebimento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado no procedimento da dispensa, devendo ser anexado aos autos do processo de contratação.

7.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.

7.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta se solicitado pela administração deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens, e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. 6.7.

7.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 7.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 7.8.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.9.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão solicitados do fornecedor que apresentou a melhor proposta, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados, quais deverão ser encaminhados através do email: copel.cmserrinha@hotmail.com

7.1.1- REGULARIDADE JURÍDICA

- I- Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente; VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3 Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4 Será verificado se o proponente apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 Será verificado se o proponente apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

na data de entrega das propostas.

8.6 É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

8.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a propostas subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao aviso de contratação direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJA WRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. - DAS INERÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1 A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6 A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item

10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7 A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1 A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário responsável.

10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a câmara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1 Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14 Além das sanções previstas no item 10.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1 Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2 Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

11.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

11.3 A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

11.4 As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

11.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJA WRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.9 É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.10 A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

11.11 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.12 O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12.1 O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

12. DOS ANEXOS

12.1 São partes integrantes deste instrumento:

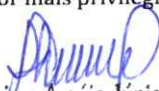
ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual

13. DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do Município de Serrinha, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serrinha, 28 de janeiro de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa modernizar e aprimorar o controle patrimonial da entidade, garantindo precisão, transparência e conformidade contábil, em observância às normas vigentes, especialmente:

- NBC T 16 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000;
- Normas do Tribunal de Contas, assegurando a regularidade da prestação de contas.

2.2. A implementação da tecnologia QR-Code permite facilidade na rastreabilidade e auditoria do patrimônio público, otimizando os processos administrativos e proporcionando maior eficiência no controle dos ativos públicos.

2.3. Os valores e quantitativos estimados, foram obtidos através de pesquisa de preço, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 e com a Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP	Mês	11	5.683,33	62.516,67

3- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de até 31 de dezembro de 2025.

3.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

comprovados. Nos casos de prorrogação respeitar-se-ão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

4 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

4.1.1 RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS

- Levantamento físico e contábil dos bens móveis e imóveis, com vinculação a seus respectivos registros patrimoniais.
- Identificação e classificação dos bens conforme os critérios contábeis da NBCASP.
- Cálculo da depreciação, exaustão e redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais.
- Reavaliação dos bens, quando aplicável, conforme normas vigentes.
- Adequação dos registros contábeis ao PIPCP.

4.1.2 IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE

- Etiqueta patrimonial com QR-Code para cada bem inventariado.
- Rastreamento digital para facilitar auditorias e conferências patrimoniais.
- Consulta rápida dos bens via dispositivos móveis e desktop, vinculando informações contábeis e de localização.

4.1.3 DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB

- Software próprio da contratada, acessível via web, permitindo:
- Consulta dinâmica e atualização em tempo real dos bens patrimoniais.
- Geração de relatórios gerenciais personalizados.
- Exportação de dados em formatos compatíveis com os sistemas contábeis oficiais.

4.1.4 TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- Capacitação da equipe interna para utilização do software e consulta de dados.
- Suporte técnico especializado durante a execução e após a entrega dos serviços.
- Disponibilização de manuais e materiais didáticos sobre a operação do sistema..

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta visa modernizar e otimizar a gestão patrimonial da [Nome da Entidade], garantindo precisão, rastreabilidade e transparência no controle de bens móveis e imóveis. Para isso, será contratada uma empresa especializada que utilizará software próprio para captação, mensuração e evidênciação dos bens patrimoniais, com disponibilização dos dados em plataforma web e uso de tecnologia QR-Code.

5.2 Essa abordagem permitirá:

- Identificação digital dos bens, eliminando falhas nos registros patrimoniais.
- Mensuração precisa de valores contábeis, considerando depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável.
- Automação e auditoria contínua, melhorando a rastreabilidade dos ativos públicos.
- Conformidade com a NBCASP, garantindo total adequação às normas contábeis aplicadas ao setor público.

5.3 ESCOPO DA SOLUÇÃO

5.3.1 A solução será implementada em todos os departamentos da entidade, abrangendo:

5.3.2 Reconhecimento e Mensuração dos Bens

5.3.3 Inventário completo dos bens móveis e imóveis, com identificação individualizada.

5.3.4 Categorização contábil conforme NBCASP e PIPCP.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 5.3.5 Mensuração do valor real dos ativos, com base em avaliação técnica.
- 5.4 Cálculo e Ajuste Patrimonial
- 5.4.1 Aplicação de critérios contábeis para depreciação e exaustão.
- 5.4.2 Reavaliação e ajuste de valores, conforme necessidade.
- 5.4.3 Identificação de bens obsoletos e recomendação de alienação ou substituição.
- 5.5 Implantação de Tecnologia QR-Code
- 5.5.1 Etiquetagem patrimonial com QR-Code, permitindo consulta via dispositivos móveis.
- 5.5.2 Facilidade na conferência e auditoria, garantindo rastreabilidade em tempo real.
- 5.5.3 Acesso rápido a informações contábeis e administrativas sobre cada bem.
- 5.6 Plataforma Web para Gestão Dinâmica dos Bens
- 5.6.1 Disponibilização de software próprio, com acesso online.
- 5.6.2 Consulta, edição e acompanhamento dos bens patrimoniais de qualquer dispositivo.
- 5.6.3 Geração de relatórios gerenciais e contábeis automaticamente.
- 5.6.4 Exportação de dados em formatos compatíveis com sistemas oficiais de contabilidade pública.
- 5.7 Treinamento e Suporte Técnico
- 5.7.1 Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão patrimonial.
- 5.7.2 Treinamentos presenciais e remotos sobre uso da plataforma.
- 5.7.3 Suporte técnico contínuo durante e após a implementação.
- 5.8 BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO**
- Redução de erros e inconsistências nos registros patrimoniais.
 - Facilidade na auditoria e fiscalização por órgãos de controle.
 - Aumento da eficiência operacional, reduzindo tempo gasto na gestão de ativos.
 - Automação da depreciação e reavaliação, garantindo conformidade com as normas contábeis.
 - Transparência e controle total do patrimônio público, promovendo boa governança.
- 5.9 CUSTOS E VIABILIDADE FINANCEIRA**
- 5.9.1 O investimento na solução será definido com base em pesquisa de mercado, garantindo o melhor custo-benefício.
- 5.9.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o avanço da execução do serviço e a validação de cada fase pela administração pública.
- 5.9.3 A redução de falhas e inconsistências contábeis proporcionará economia a longo prazo, evitando penalidades e retrabalho.
- 5.10 CONFORMIDADE LEGAL**
- 5.10.1 A solução atende rigorosamente às exigências da NBCASP (Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), garantindo:
- 5.10.2 Total conformidade com a legislação vigente.
- 5.10.3 Maior segurança jurídica na prestação de contas da entidade.
- 5.10.4 Melhoria na governança e transparência dos ativos públicos.
- 5.11 A solução proposta para a gestão digitalizada do patrimônio público por meio de software próprio, QR-Code e plataforma web permitirá um controle patrimonial eficiente, seguro e moderno.
- 5.12 Com a implementação desse modelo, a [Nome da Entidade] garantirá transparência, rastreabilidade e conformidade contábil, melhorando significativamente a qualidade das informações patrimoniais e a eficiência da gestão pública.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A Empresa deverá prestar os serviços em um prazo de 11 (onze) meses.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.1.1 Forma de Execução:

6.1.1.1 Forma de execução: Serviços prestados de forma remota e presencial, conforme necessidade da Câmara Municipal.

6.1.1.2 Periodicidade das atividades: Atendimento contínuo, com suporte técnico regular e treinamentos programados.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1 O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2 Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3 Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art.95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8 FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2 O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1 Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

8.3 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

8.4 A Câmara poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 A modalidade será **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de dispensa, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9.2 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.30.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	1.500.0000

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente Instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJA WRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor EDIVAN DOS SANTOS ARAUJO devidamente designado para esta função, através da PORTARIA Nº 031/2025, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
 - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
 - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serrinha, 20 de janeiro de 2025.

Luiza Henriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
MINUTA CONTRATUAL - ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SEWRRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXX, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 14 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na DISPENSA Nº 005/2025, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2025, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025 em conformidade com o artigo 75, I, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 o qual originou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço global, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA, BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global estimado de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX).

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional através de depósito bancário para a Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal

4.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

4.6 A composição do preço global é determinada de acordo com os serviços, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

4.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8 A pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.9 Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é XX/XX/20XX, e terá como base o índice IPCA, dependendo de requisição formal da **CONTRATADA**, observado o princípio da anualidade

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ XX/XX/2025**.

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	PONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	1.500.0000

6.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES CABÍVEIS (art. 92, XIV)

7.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

7.2 Garantir condições para que a **CONTRATADA** execute satisfatoriamente o objeto do presente **CONTRATO**, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;

7.3 Manter informada e esclarecida a **CONTRATADA**, de forma a orientá-la para correto fornecimento de produtos pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;

7.3.1 Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente **CONTRATO**, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor;

7.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

7.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.3.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

7.4 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.4.1 Constituem Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;

7.4.2 Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;

7.4.3 Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os produtos fornecidos no período correspondente;

7.5. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - O valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato. obrigações da CONTRATADA.

7.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

9.1 O presente contrato será gerido/fiscalizado por XXXXXXXX - Fiscal dos contratos, devidamente designada através de Portaria Nº XX/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJAWRDE5NKQ5Q0U5NZQWRK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, XX de de XXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF

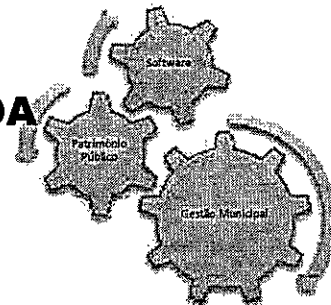
Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

SOLUÇÕES EFICIENTES PARA SUA GESTÃO

CNPJ: 22.788.957/0001-87



A

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. PRESIDENTE,

Atendendo à solicitação desta conceituada Câmara, a empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ Nº 22.788.957/0001-87, situada na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, EDF TANCREDO NEVES TRADE CENTER, SALA 312, CEP:41.820-770, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BAHIA, vem apresentar a sua Cotação, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Contratação de empresa especializada utilizando software próprio para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em Plataforma Web e utilização de Tecnologia QR-CODE em todos os departamentos da entidade para execução de serviço de reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, visando atender o PIPCP em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP	11 meses	5.600,00	61.600,00
VALOR TOTAL:				61.600,00

R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Salvador, 21 de janeiro de 2025.


JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA
Jandmarco Góis de Oliveira
Diretor

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, edf. Tancredo neves trade center, Sala 312, Caminho das Arvores, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-770 E-mail: empresajgs@gmail.com Fone: (71) 98616-9114

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Serrinha – BA.

Nesta

Prezados Senhores,

A empresa PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.829.894/0001-31, sediada à Avenida Alameda Salvador, EDIF. Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2117, CEP 41820 – 02 - Município de Salvador, Estado da Bahia, vem apresentar sua proposta de preços. Declaramos que no preço global proposto estão inseridos todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, a saber:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada utilizando software próprio para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em Plataforma Web e utilização de Tecnologia QR-CODE em todos os departamentos da entidade para execução de serviço de reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, visando atender o PIPCP em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP	Mês	11	5.700,00	62.700,00

VALOR GLOBAL: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)

PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA

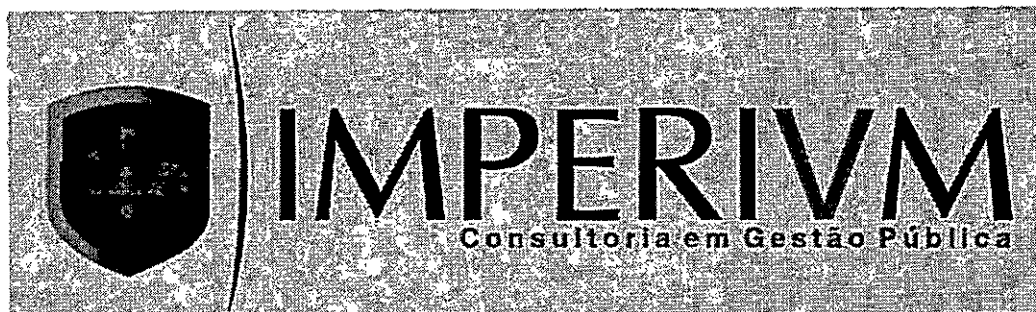
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Salvador - BA, 21 de janeiro de 2025.

Tatiane Macedo dos Santos

PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA - CNPJ: 14.829.894/0001-31

TATIANE MACEDO DOS SANTOS



PROPOSTA DE SERVIÇOS

2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

• A EMPRESA

A IMPERIVM se consolida em 2025 como uma das mais importantes empresas de tecnologia voltada para a gestão municipal no estado da Bahia. Prestando consultoria às Prefeituras, Câmaras e demais entidades da administração pública municipal, a IMPERIVM.

PROPOSTA DE PREÇO

Nome Fantasia: IMPERIVM CONSULTORIA	
Razão Social: IMPERIVM GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA LTDA - ME	
CNPJ: 03.055.987/0001-30	Inscrição Estadual: 051.366.630
Endereço: Av. Tancredo Neves, 1189, Edif. Guimarães Trad, sala 1603, Caminho das Árvores	
Cidade: Salvador Estado: Bahia País: Brasil	
CEP: 41.820-021 Tel/Fax: (75) 3253-1615 e-mail: acss84@gmail.com	

Item	Descrição	Período	Valor mensal	Preço Global (Referência)
01	Contratação de empresa especializada utilizando software próprio para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em Plataforma Web e utilização de Tecnologia QR-CODE em todos os departamentos da entidade para execução de serviço de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, visando atender o PIPCP em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP	11 meses	5.750,00	63.250,00
Valor Total R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).				

Declarando expressamente que nos preços propostos estão inclusos todos os custos como os de impostos, obrigações entre outros.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Salvador - BA, 21 de janeiro de 2025.



IMPERIVM GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ Nº 03.055.987/0001-30
Antônio Cristóvão Sena de Santana

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ nº 22.788.957/0001-87

JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/11/1985, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 023.109.735-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0977507351, órgão expedidor INSTITUTO PEDRO MELO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROCURADOR NELSON CASTRO, 740, EDIF: CHINA; APT: 1; EIXO I; TROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41745027, BRASIL.

Titular da empresa de nome JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600319592, com sede Avenida Joel Modesto, Edif. Profissional Center, 100, Sala 102, Centro Morro do Chapéu, BA, CEP 44850000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.788.957/0001-87, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER, SALAS 312, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-770.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/11/1985, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 023.109.735-21, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0977507351, órgão expedidor INSTITUTO PEDRO MELO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROCURADOR NELSON CASTRO, 740, EDIF: CHINA; APT: 1; EIXO I; TROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41745027, BRASIL.

Titular da empresa de nome JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600319592, com sede Avenida Joel Modesto, Edif. Profissional Center, 100, Sala 102, Centro Morro do Chapéu, BA, CEP 44850000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.788.957/0001-87, delibera e ajusta a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81000000816223



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97989550 em 19/08/2020
Protocolo 203721772 de 19/08/2020

Nome da empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI NIRE 29600319592

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154402212030268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ nº 22.788.957/0001-87

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual girará sob a denominação **JGS CONSULTORIA E SISTEMA EIRELI** e sua sede na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER, SALAS 312, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-770.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa passa a ter o seguinte objeto:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO - CUSTOMIZÁVEIS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

CNAE FISCAL

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6920-6/01 - atividades de contabilidade

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

Req: 81000000816223



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97989550 em 19/08/2020

Protocolo 203721772 de 19/08/2020

Nome da empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI NIRE 29600319592

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154402212030268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ nº 22.788.957/0001-87

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor **JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO



Req: 81000000816223

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97989550 em 19/08/2020

Protocolo 203721772 de 19/08/2020

Nome da empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI NIRE 29600319592

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154402212030268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI
CNPJ nº 22.788.957/0001-87

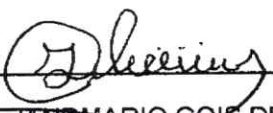
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Amargosa para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento, em 01 (uma) via, para produzir seus efeitos legais, e a terceira em poder da empresa.

SALVADOR BA, 14 de julho de 2020.



JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA

Req: 81000000816223

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97989550 em 19/08/2020
Protocolo 203721772 de 19/08/2020
Nome da empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI NIRE 29600319592
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154402212030268
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



203721772

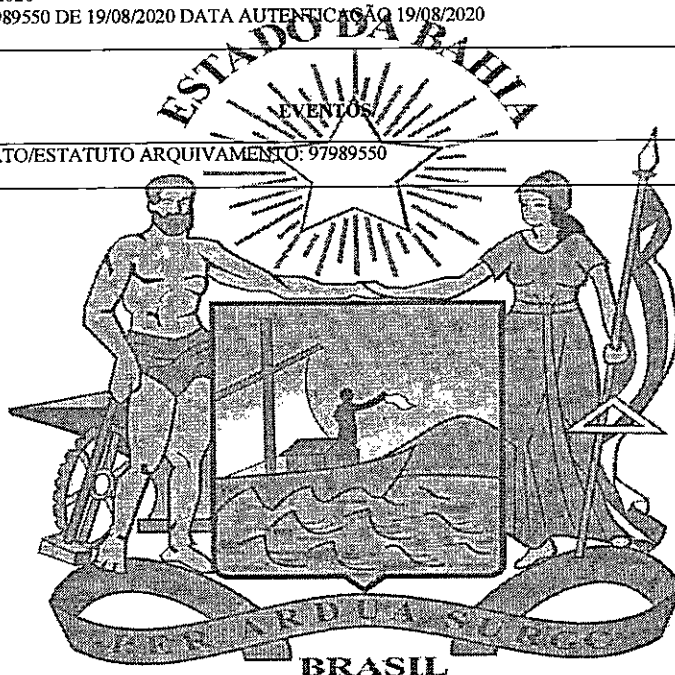
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI
PROTOCOLO	203721772 - 19/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600319592
CNPJ 22.788.957/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97989550 DE 19/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 19/08/2020

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97989550



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97989550 em 19/08/2020

Protocolo 203721772 de 19/08/2020

Nome da empresa JGS CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI NIRE 29600319592

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154402212030268

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA N° DO REGISTRO
CONTADOR BA-041515/O-8

NOME
JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA

FIILIAÇÃO
JOSEMARIA MIRANDA DE OLIVEIRA
JOSENI FELIX GOIS

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

DATA DE EXPEDICAO
23/02/2018

ANEXO Carlos Henrique Carneiro
PRESIDENTE DO CRC

NASCIMENTO 19/11/1964
NACIONALIDADE BRASILEIRA
DIPLOMACAO CPP
2008/2018 021.108.735-21
TITULO 8977507351 SSP-BA
TITULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
FUNDACAO VISCOBRE DE CAMY

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDICAO
23/02/2018

ANEXO Carlos Henrique Carneiro
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3º (TERCEIRO) OFICIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Taquereco Meves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre Sul
Talheirão: Bel. Valtéria da Silva Reis

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado
Salvador, 18 de Março de 2017 (T.F.B.)
Em 18 de Março de 2017

TAIS AQUARICA ALBUQUERQUE - ESCRIVENTE
Insulmentos: RS129 - 1º e 2º ofícios do RS/ RJ - 100/4 - RS4 15

3º OF N S

1603-AC114849-7

TAIS BORGES
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.788.957/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2015
NOME EMPRESARIAL JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALCEU AMOROSO LIMA	NÚMERO 788	COMPLEMENTO ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER SALAS 312
CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMPRESAJGS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 8616-9114
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2024 às 20:27:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

NOME FANTASIA: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

CGA: 755.757/001-27

CNPJ: 22.788.957/0001-87

ENDEREÇO: Rua Alceu Amoroso Lima, 786, ED. TANCREDO NEVES
312 - CAMINHO DAS ÁRVORES

TRADE CENTER SALAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	19/08/2020
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	19/08/2020
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	19/08/2020
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	19/08/2020
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	19/08/2020
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	19/08/2020
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	19/08/2020
Atividades de contabilidade	6920-6/01	19/08/2020
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	19/08/2020
Serviços de cartografia, topografia e geodésia	7119-7/01	19/08/2020
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	19/08/2020
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	19/08/2020
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	19/08/2020
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	19/08/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Internet

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2008050 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 19/08/2020

DATA DE IMPRESSÃO: 08/05/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE: 685660A7F09E4DA8158F7E848A155BD7

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

NOME FANTASIA: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

CGA: 755.757/001-27

CNPJ: 22.788.957/0001-87

ENDEREÇO: Rua Alceu Amoroso Lima, 786, ED. TANCREDO NEVES
312 - CAMINHO DAS ÁRVORES

TRADE CENTER SALAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
--------------	------	-------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 22.788.957/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:21 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **5455.CCF3.640C.A269**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250405861**

RAZÃO SOCIAL	
JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
201.704.727 - INAPTO	22.788.957/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 22.788.957/0001-87
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 786 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER
SALAS 312

Número da Certidão: 1628324

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:43:02 horas do dia 25/11/2024.
Válida até dia 23/02/2025.

Código de controle da certidão: **AC3F.6367.99EA.0AA1.CD6E.8DAB.72A6.BB5E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.788.957/0001-87

Razão Social: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME

Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 786 SL 312 TRADE CENTER / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010803062298414185

Informação obtida em 20/01/2025 13:14:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.788.957/0001-87

Certidão n°: 3518586/2025

Expedição: 20/01/2025, às 13:12:39

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.788.957/0001-87, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00681453E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME
CNPJ: 22.788.957/0001-87
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 786 SL 312 TRADE CENTER / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820 - 770

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025



JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

SOLUÇÕES EFICIENTES PARA SUA GESTÃO

DADOS BANCÁRIOS:

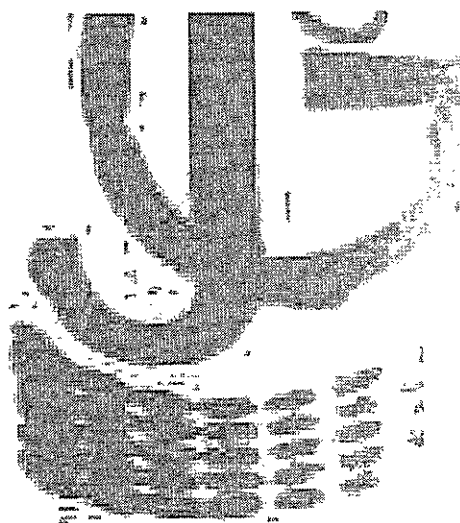
A JGS buscando uma melhor comodidade para com os seus clientes disponibiliza contas Bancárias no Banco do Brasil e Banco do Bradesco. Facilitando a forma de Pagamento.



BANCO DO BRASIL
AG: 2971-8
CC: 25972-1



BANCO DO BRADESCO
AG: 3189-5
CC: 11269-0



Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, ed. Tan. Neves Trade Center, Sala 312, Caminhos da Arvores
Salvador – Bahia – CEP: 41.820-770
E-mail: empresajgs@gmail.com Fone: (71) 3012-8317



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

PRAÇA TEOTONIO MARQUES DOURADO FILHO, 01
IRECÊ – BA

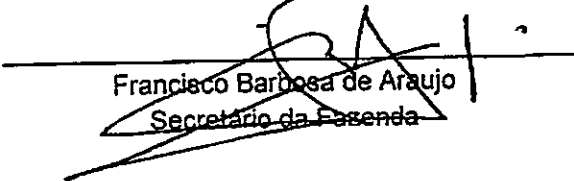
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL de IRECÊ, inscrita no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04 situada na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01, centro, cidade de IRECÊ, estado da BAHIA, atesta para os devidos fins que a JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ nº 22.788.957/0001-87, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves Trade Center, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41820-770, representada pelo Sr. JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA, Sócio-Administrador, Inscrito com o CPF: 023.109.735-21, executam os serviços abaixo especificados, conforme contrato de Nº: 196/2016, cumprindo com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Assessoria e consultoria prestadas por corpo técnico habilitado na execução do Inventário;
- Adequação Patrimonial do Município de Irecê as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público;
- Avaliação dos Bens Imóveis com Laudo Técnico Individualizado;
- Procedimentos de Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Imobilizados;
- Alimentação das Informações geradas ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM-Ba
- Disponibilizado as Informações em Plataforma Web para Acesso instantâneo.
- Foi realizada a Contagem física de 44.000(Quarenta e Quatro Mil) Bens Patrimoniais no Município de Irecê levando em consideração todos os Bens.

Atestamos que a prestação dos serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

IRECÊ-BA, 31 de Dezembro de 2016


Francisco Barbosa de Araújo
Secretário da Fazenda



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa, 110, Prédio - Centro - São Domingos - BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL** de **SÃO DOMINGOS**, inscrita no CNPJ sob nº **16.435.547/0001-50** situada na Praça Izaque Pinheiro da Costa, 110, centro, cidade de **SÃO DOMINGOS**, estado da **BAHIA**, atesta para os devidos fins que a **JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA** CNPJ nº **22.788.957/0001-87**, com sede na Rua **ALCEU AMOROSO LIMA**, 786, SALA 312, EDF. **TANCREDO NEVES TRADE CENTER**, CAMINHO DAS ARVORES, CEP:41.820-770, SALVADOR - BA, representada pelo Sr: **JANDMARIO GOIS DE OLIVEIRA**, Sócio-Administrador, Inscrito com o CPF: **023.109.735-21**, executam os serviços abaixo especificados, conforme Contratado, cumprindo com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

1. Assessoria e consultoria prestadas por corpo técnico habilitado na execução do Inventário;
2. Adequação Patrimonial do Município de São Domingos as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público;
3. Avaliação dos Bens Imóveis com Laudo Técnico Individualizado;
4. Procedimentos de Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Imobilizados;
5. Alimentação das Informações geradas ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do TCM-Ba
6. Disponibilizado as Informações em Plataforma Web para Acesso instantâneo.

Atestamos que a prestação dos serviços foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Domingos-BA, 31 de Dezembro de 2016


DOMINGOS NAFITEL RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Serrinha/BA, 03 de fevereiro de 2025

Da: Agente de Contratação
Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: **PEDIDO DE PARECER JURIDICO FINAL.**

Processo Administrativo: 009/2025

Em conformidade com o artigo 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a emissão de parecer jurídico final para que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para os CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, através de dispensa de licitação, prevista no inciso II do artigo 75 da mencionada lei.

Segue, em anexo, todo Processo de Dispensa de Licitação contendo:

- Documento de Formalização de Despesas - DFD;
- Solicitação de despesa da Secretaria Requisitante;
- Mapa comparativo de preços;
- Termo de Referência;
- Adequação Orçamentária;
- Minuta do Termo de Dispensa e Contrato
- Aviso de Contratação Direta.

Segue também a documentação de habilitação da empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa para a devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para a autoridade competente, para a devida ratificação, homologação e confecção do contrato e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus Sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI 005/2025

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação direta de empresa especializada utilizando software próprio para captação dos bens e apuração dinâmica com disponibilização dos dados em plataforma web e utilização de tecnologia qr-code em todos os departamentos da entidade para execução de serviço de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, visando atender o PIPCP em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao setor público - NBCASP, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Em parecer anterior, já foram analisados os seguintes documentos:

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

 98



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- b) ESTIMATIVA DA DESPESA
- c) COTAÇÕES DE PREÇOS
- d) AUTORIZAÇÃO
- e) TERMO DE REFERÊNCIA
- f) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- g) MINUTA EDITAL DE DISPENSA
- h) MINUTA DO CONTRATO

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;

Em parecer inicial, opinou-se favoravelmente para prosseguimento do presente processo de dispensa;

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

É importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, assim nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

contrato.

Assim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei n 14.133/21. Nota-se que o prazo de (três) dias úteis foi devidamente atendido.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Assim, após a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, a Agente de Contratação e sua equipe buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existente e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

Após a análise das propostas e da documentação de habilitação solicitada a empresa detentora da melhor proposta, foi declarada habilitada e vencedora do certame a Pessoa Jurídica JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.788.957/0001-87, no valor de R\$ 61.600,00 (Sessenta e Hum mil e Seiscentos reais).

Urge destacar, que o "ato que autoriza a

nm 101



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** no sentido de que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica do presente certame licitatório, ressalvado o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e financeiros, que escapam da análise jurídica; **OPINANDO** pela homologação do presente certame, na forma do art. 75, II, da lei de licitações c/c as regulamentações do decreto federal n.º 12.343/2024, assim como por entender cumpridas as formalidades administrativas e demais requisitos do art. 72, da lei n.º 14.133/2021;

RECOMENDA-SE ainda, a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que vierem a sair da validade no decorrer do processo, até a data de assinatura do respectivo contrato, seguindo a mesma recomendação para fins dos pagamentos.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 04 de fevereiro de 2025.


Saul Carneiro Baldivieso
Procurador Jurídico
OAB/BA 18.349



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP.**

II- JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão, quais foram demonstrados no documento de formalização da demanda

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Apos análise dos documentos de planejamento (**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA e TERMO DE DISPENSA**), bem como documentos relativos a sessão de dispensa eletrônica, a empresa **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.788.957/0001-87, apresentou proposta abaixo do valor estimado para contratação, bem como apresentou a melhor proposta dentre as empresas que apresentaram as cotações e/ou manifestaram a intenção de participação com encaminhamento de suas propostas por e-mail ou entregues presencialmente.

A proposta e os documentos apresentados atendem ao quanto exigido para a contratação direta.

Assim a empresa **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.788.957/0001-87, está apta a ser contratada para o fornecimento pretendido no certame.

IV -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termode referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos que os valores se mostram compatíveis com o estimado pelo município, estando até mesmo abaixo do que foi estimado.

V - DA ESCOLHA

A empresa **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.788.957/0001-87, apresentou menor valor dentre as demais concorrentes, apresentando os valores mais vantajosos para a administração, restando frutífero o aviso de contratação direta e o procedimento de dispensa eletrônica, sendo assim a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação foi o **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.788.957/0001-87

Serrinha/BA, 05 de fevereiro de 2025.


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2025
DISPENSA Nº: 005/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 009/2025, Dispensa nº 005/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.788.957/0001-87**, estabelecida na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA**, no valor global de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)** com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 10 de fevereiro de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315/7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO RATIFICATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2025
DISPENSA Nº: 005/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições: **RECONHECE** e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica o **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.788.957/0001-87**, estabelecida na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA**, no valor global de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**.

Serrinha/BA, 10 de fevereiro de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente
Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315/7930 –
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJG0QZG5RJDDQZZFNUMXMZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2025
DISPENSA Nº: 005/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIAÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.

Alexandre Lima Araújo Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 009/2025, referente a dispensa de licitação nº 005/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, convoca-se a empresa **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.788.957/0001-87**, estabelecida na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770, para a assinatura de contrato tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIAÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – NBCASP DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA** no valor global de **R\$ 60.500,00** (sessenta mil e quinhentos reais).

Serrinha/BA, 10 de fevereiro de 2025.


Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente
Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315/7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 010/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E JGS
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA - BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.788.957/0001-87, estabelecida na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JANDMARIO, GOIS DE OLIVEIRA, empresário, CPF nº 023.109.735-21, carteira de identidade nº 0977507351, órgão expedidor secretaria de segurança pública/BA, residente e domiciliado na Rua Procurado Nelson Castro, 740, Edf China, Apt. 1, Eixo 1, Trobogy, Salvador/Ba, CEP 41.745-027, estabelecem no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **DISPENSA Nº 005/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO PARA CAPTAÇÃO DOS BENS E APURAÇÃO DINÂMICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM PLATAFORMA WEB E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR-CODE EM TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, VISANDO ATENDER O PIPCP EM CONFORMIDADE COM A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - NBCASP DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025** cuja Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 61.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), sendo pagos em 11 parcelas mensais de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

4.1.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a prestação dos serviços.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025**.

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- 7.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 7.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado:

- 8.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 8.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 8.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 8.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 8.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 8.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 8.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado,



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

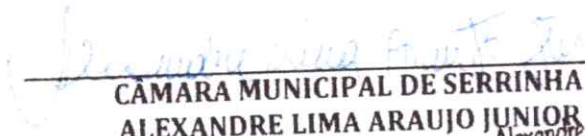
12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO (art. 92, §1º)

13.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 10 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente


JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
JANDMARIO, GOIS DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E
IMPERIVM GESTAO PUBLICA E CONSULTORIA LTDA NA
FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, inscrita no CNPJ **13.347.406/0001-97**, situada na **AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA - BAHIA, CEP: 48.700-000**, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na **AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **IMPERIVM GESTAO PUBLICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.055.987/0001-30**, estabelecida na **AVENIDA TANCREDO NEVES, 1189, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-021**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **DEBORA MARQUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascida em 07/06/1984, solteira, empresária, CPF nº 016.954.435-43, carteira de identidade nº 0699066107, órgão expedidor secretaria de segurança pública/BA, residente e domiciliada na Avenida Tupim, nº 113, centro, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, estabelecem no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **DISPENSA Nº 004/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), NA ÁREA PÚBLICA ADMINISTRATIVA, BEM COMO ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025** cuja Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), sendo pagos em 11 parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4.1.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a prestação dos serviços.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJVCQ0NGNZQ4MZM4OEU1OE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL.	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

7.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

7.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.1 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado:

8.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

8.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

8.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

8.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

8.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJVCQ0NGNZQ4MZM4OEU1OE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

IV. Multa:

- a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
- b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

13.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 10 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente

IMPERIVM GESTAO PUBLICA E CONSULTORIA LTDA
DEBORA MARQUES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com